

PORTARIA Nº 544, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

Concede Pensão por Morte aos beneficiários indicado e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o preenchimento dos requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 6.449/2020, notadamente, em seus artigos, 25, I e IV "a"; 33, I; 35, II; 36, §§ 4º e 5º; e, art. 38.

Considerando a Homologação emitida pelo Conselho Administrativo da SUMPREV – Fundo de Previdência do Município de Sumaré;

Considerando enfim os demais elementos constantes no Procedimento Administrativo PMS nº 9.637/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Pensão por Morte a **SRA. GISELI ADRIANA ALVARENGA DOS SANTOS**, portadora de Cédula de Identidade RG nº 27.111.424-1, CPF nº 253.523.808-07, e a menor **NAYLA ALVARENGA DOS SANTOS**, RG nº 60.278.963-1, CPF nº 501.128.258-93, cônjuge supérstite e filha, respectivamente, do servidor falecido, Sr. Aroldo Luiz dos Santos. A filha menor, aqui neste ato, representada pela mãe, devidamente comprovada nos documentos anexos no citado processo, nos termos do art. 25, I e IV "a"; art. 33, I, art. 35, II; art. 36, §§ 4º e 5º; e, art. 38, todos da Lei Municipal nº 6.449/2020.

Art. 2º - O benefício de Pensão por Morte é devido a partir de **05/04/2021**, data do óbito, nos termos do art. 33, I, "a", da Lei Municipal nº 6.449/2020. O regime de reajuste do benefício será o disposto no art. 38 da Lei Municipal nº 6.449/2020, nos termos dos reajustes concedidos pelo RGPS aos seus segurados.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré adotará as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ano.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo 2º.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 18 de agosto de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 18 de agosto de 2021 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ